



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão a conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, e saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Integral 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações de E.A	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Roberto Arruiz de Dantas Simões

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, independentemente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Clausula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média de variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Roberto Assunção dos Santos Leivas

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Roberto Arruñada dos Santos Senador

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Docente a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia,
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão,
- c) Pagamento do custo de desmobilização,

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, vários, planos, estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referentes ao objeto executado por ela;

Roberto Assunção dos Santos Almeida

Almeida

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, e fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus adiantamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinícius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Roberto Assunção dos Santos Fernandes
ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS FERNANDES 98142127504
Contratada

Thalene Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 065 26 100 35 24

CPF: 022 768 715-22



CONTRATO Nº 131/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA
01900615533

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 3953582209, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF nº 017.599.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram nesta ato como co-participantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.580/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 263/2015 de 11 de Janeiro de 2015, Thaiana Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07 135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 962 290 825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA 01900615533, inscrita no CNPJ sob nº 33 816.789/0001-05, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua dos Inocentes nº 42, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Adriano Lima de Oliveira, empresário, inscrito no CPF/MF nº 019.006.155-33 e portador do RG nº 1172003289 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua dos Inocentes, nº 42, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, CONTRATADA, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fizer crescentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos;

Adriano Lima de Oliveira

Thaiana Santos Pereira Oliveira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para efeito, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas **ROTAS** constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por **ROTA**, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução efetiva do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente da responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegar em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Adriano Lima de Sousa

Diachen

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006 - Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.653/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, desde concluída dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitara, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobrelaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Diretor

Adriano Bruno de Oliveira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.35.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - OSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Mac. Des. Educ - FNDE 19 - Funceeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Adriano Farias de Oliveira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada;

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP-M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Antônio Carlos de Oliveira
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de falta na execução dos serviços, anotação na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Davia

Adriana Lima de Oliveira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo critério, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas vários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto executado por ela;

Adriano Costa de Oliveira
Carreira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Bá. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos em seus.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus acatamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 07 de Outubro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Adriano Lima de Oliveira
ADRIANO LIMA DE OLIVEIRA 01900615533
Contratada

Thalana Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 06.926.001.7124

CPF: 022.585.715-25



CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA
06690385558

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede jurisdicção na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrarrá Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.850/001-62, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA 06690385558, inscrito no CNPJ sob nº 33.821.287/0001-73, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Floriano Peixoto, nº 249, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; aqui representada pelo Sr. Marcos Nascimento Oliveira, empresário, inscrito no CPF/MF nº 366.903.855-58 e portador do RG nº 22429401 63, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Floriano Peixoto, nº 249, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, CONTRATADA, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 037/2021 e seus anexos:

Marcos Nascimento Oliveira

[Assinatura]

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. Acordam as partes que a CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, poderá para expresse designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a CONTRATADA deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Manoel dos Santos Oliveira

Davina

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 9.893/04.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobrelaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Buerarema

marcos valdomiro oliveira

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro - CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 007/2021 correrão à conta de recursos constantes da dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf de Rec Fundo Nac Des Educ - FNDE 15 - Fundab 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Monica Nascimento Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP/M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante

Manoel Nascimento Oliveira

[Handwritten signature]

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. + CNPJ: 13.721.188/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte de **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como das seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, análogas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93,

9.1.8 - A declaração de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;



Marcos Aurélio de Sá



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - São de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

Manoel Nabuco de Oliveira

Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



BUERAREMA
MUNICÍPIO

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA.

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.866/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e um co efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinícius Ibrani Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Marcos Nascimento Teófilo Oliveira
Marcos Nascimento Oliveira
MARCOS NASCIMENTO OLIVEIRA 08690385558
Contratada

Thalane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

CPF: 06.526.06.9521

CPF: 022.285.91527



CONTRATO Nº 133/2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA CAMILA SILVA SANTOS
05275913516**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0953982286, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.998.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua S, nº 380, Loteamento Jardim Poço Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-68, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 989.280.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freilas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAMILA SILVA SANTOS 05275913516**, inscrita no CNPJ sob nº 33.852.452/0001-50, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Calulino Marinho, nº 128, Bairro KM 2, CEP: 45.615-000, aqui representada pela Sra. Camila Silva Santos, empresária inscrita no CPF/MF nº 052.759.135-16 e portadora do RG nº 15087391, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Calulino Marinho, nº 128, Bairro KM 2, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos

Camila Silva Santos

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. Acordam as partes que a CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, poderá por expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários

1.4. Acordam as partes que a CONTRATADA, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar preparados para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em ruas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Camilla Silva Soares

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por quais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará a data do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal,

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

[Assinatura]
[Assinatura]
Lornilla ~~Silva~~ Silva Santos

[Assinatura]

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Fundos 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obrigá-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obrigá-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obrigá-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obrigá-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obrigá-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração/que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Lamila Silva Souza

Deivid



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Camila Silva Santos

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares de fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, ancladas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Camila Silva Santos

Barbora

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10 ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas vários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

Camila Silva Souto

Boeira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus acatamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 31 de Outubro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Camila Silva Santos
CAMILA SILVA SANTOS 05275913516
Contratada

Thalano Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 063200039211

CPF: 022.368.715-27



CONTRATO Nº 134/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA GEOVANI DE SOUZA SANTOS
02712212592

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953992269, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.625-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591 1º Andar Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 223/2019 de 1º de Janeiro de 2019, Thairane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.250.825-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212592**, inscrita no CNPJ sob nº 30.925.998/0001-04, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua A, nº 150, Casa, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Geovani de Souza Santos, empresário, inscrito no CPF/MF nº 027.122.125-92 e portador do RG nº 1362492132, expedido pela SSP/BA residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua A, nº 150, Casa, Bairro Edmon Lucas CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado do Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos;

[Assinatura]

Geovani de Souza Santos

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta:

1.3. As quilometragens previstas nas **ROTAS** constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos km's previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por **ROTA**, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada aos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Adria

Geovane de Souza Santos



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este Inteira, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.833/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal,

4.3 – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Buerarema

José de Sousa Santos

**Avenida Góes Calman, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.03 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Função Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Funceb 40%

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário.

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social,

Boeira

Glauriane de Sousa Costa

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPIM em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Assinatura

Plenário de Serviços

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com qualquer, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares de Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

Quero

Guarani de São José

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.9 - No caso de concorrata é facultado a **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuizo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuizo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, cu outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

Barreira

Glennara de Souza Santos

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporaneamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema 01 de Outubro de 2021

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Geovani de Souza Santos
GEOVANI DE SOUZA SANTOS 02712212582
Contratada

Thaisa Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fund. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 003.26.003524

CPF: 022.26.715-27



CONTRATO Nº 135/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA JOSÉ MORAIS DE CARVALHO
37866044520

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-39, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 33.985.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Theiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.290.825-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ MORAIS DE CARVALHO 37866044520**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.084.843/0001-47, com sede na cidade de Buerarema/BA, no Parque Região da Fatura, nº 2, Casa, Bairro Fatura, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. José Morais de Carvalho, empresário, inscrito no CPF/MF nº 378.660.445-20 e portador do RG nº 250123398, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, no Parque Região da Fatura, nº 2, Casa, Bairro Fatura, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos;

Jose Morais de Carvalho *Dirécia*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. Acordam as partes que a CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta,

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda dos alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a CONTRATADA, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número dos alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em vias pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Carreira

Yosiel Marinho de Carvalho
Carreira



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará acoberta à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que a alcançar a dotação do exercício subsequente, cada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

S

José Marcos de Carvalho
Buerarema



BUERAREMA
MUNICÍPIO

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA;

6.1.1 - Obrigase a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obrigase a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obrigase a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obrigase a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obrigase a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Isai Altonou de Carvalho Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art.º 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média de variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade de exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período da sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Handwritten signature

Handwritten signature: José Carlos do Carvalho



CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, concludo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei número 0686/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

José Afonso de Carvalho

Wagner



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, caberá para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**:

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA** será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

José Maurício de Carvalho

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto contratado por ela;

Dereira



BUERAREMA MUNICÍPIO

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 3.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus adlamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro de Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinícius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

José Moraes de Carvalho
JOSÉ MORAIS DE CARVALHO 37266044520
Contratada

Thaiana Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS
CPF: 065.26.10.3524

CPF: 002.85.715-27



CONTRATO Nº 136/2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA ALAN ALMEIDA DOS SANTOS
04115787589**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 350, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaisane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freilas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALAN ALMEIDA DOS SANTOS 04115787589**, inscrita no CNPJ sob nº 31.085.516/0001-00 com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua B, nº 64, Casa, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000 aqui representada pelo Sr. Alan Almeida dos Santos, empresário, inscrito no CPF/MF nº 041.157.875-88 e portador do RG nº 1319568092, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua B, nº 64, Casa, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos.

Alan Almeida dos Santos

J

Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação do serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Alcides Almeida de Souza

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a esta integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.866 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobre-lucas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Alm. Almeida da Silva
Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2015 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário,

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Almeida
Barbosa
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Alan Almeida de Souza
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos,

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipuladas,

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços,

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, ancladas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Manoel Macedo da Silva

Buerarema

Avenida Góes Monteiro, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA** assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão e a entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, caberá para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

Ass. Almeida de Souza

Ass. Almeida de Souza

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



BUERAREMA

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É da responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinicius Brann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Alan Almeida dos Santos
ALAN ALMEIDA DOS SANTOS 04115787589
Contratada

Thales Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 065.201.003524

CPF: 022.465.715-29



CONTRATO Nº 137/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA ANDERSON JESUS DOS SANTOS
06308980579

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pela seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982258, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.895.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua P. nº 390, Loteamento Jardim Pausa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 581, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 do 11 de Janeiro de 2019, Thairana Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freilas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579, inscrita no CNPJ sob nº 43.501.476/0001-08, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Paulo Portela, nº 929 Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Anderson Jesus dos Santos, empresário, inscrito no CPF/MF nº 063.099.605-79 e portador do RG nº 15.355.258-19, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Paulo Portela, nº 929, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, CONTRATADA, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.586, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos;

Anderson Jesus dos Santos

Thairana

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas **ROTAS** constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por **ROTA**, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horário estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que alongam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Anderson Jesus dos Santos

Deuila

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em consonância ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.665 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.833/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 40.260,00 (quarenta mil e duzentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal, ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Anderson Jesus dos Santos

Barreira



BUERAREMA
MUNICÍPIO

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAL				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
06 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nat. Jus. Educ - FNDE 19 - Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obrigase a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obrigase a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obrigase a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obrigase a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obrigase a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Anderson Jesus dos Santos

Barreira



BUERAREMA
PROFISSIONAL

6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder circumscritivo da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente Instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Anderson Jesus dos Santos

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

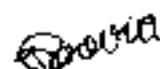
9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, e associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, encaixadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A declaração de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

 Anderson Jesus dos Santos





BUERAREMA MUNICÍPIO

9.1.9 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Comando a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo das outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela,

Anderson Jesus dos Santos

Procurador



BUERAREMA
MUNICÍPIO

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, e fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Anderson Jesus dos Santos
ANDERSON JESUS DOS SANTOS 06308980579
Contratada

Thalane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 06526163124
CPF: 022.767.715-27



CONTRATO Nº 138/2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA ADILCE VIEIRA SILVA 7100134453**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua B, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-68, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiané Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADILCE VIEIRA SILVA 7100134453**, inscrita no CNPJ sob nº 43.417.511/0001-16, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Mario Ramos, nº 206, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pela Sra. Adilce Vieira Silva, empresária, inscrita no CPF/MF nº 710.013.445-53 e portadora do RG nº 07.229.028-59, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Buerarema/BA, na Rua Mario Ramos, nº 206, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Viceempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 037/2021 e seus anexos;

Adilce Vieira Silva

Thaiané Santos Pereira Oliveira

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. Acordam as partes que a CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estime-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a CONTRATADA, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano de fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar prontos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar 1° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.853/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, e contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará atrelada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal.

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Barreira



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 237/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 18 - Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Adriana Luiza Silva *Bauer*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93,

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP-M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade de exigência das garantias previstas no art. 53 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A entidade do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Diretor

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 30 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**,

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, viários, planos, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus editamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Adilce Vieira Silva
ADILCE VIEIRA SILVA 71031344553
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 06526033524

CPF: 02236571527



CONTRATO Nº 139/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E A EMPRESA ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO 02287282580

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0953082249, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Z nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 07.136.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Froilas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO 02287282580**, inscrita no CNPJ sob nº 43.467.593/000179, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua H, nº 20, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Aderaldo Pereira de Oliveira Filho, empresário, inscrito no CPF/MF nº 022.872.825-60 e portador do RG nº 1342285560, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua H, nº 20, Bairro Edmon Lucas, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempresador Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos,

Aderaldo P. de Oliveira
Adriana

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema-Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá, por expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas **ROTAS** constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por **ROTA**, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itinerários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano de fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou, não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Adriano P. de S. Filho

Pararar

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema, -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.533/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

André L. de O. Silva

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - OSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ. - FNDE 19 - Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Assinado R. de. etc.

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as recomendações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP-M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço fará por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Arnaldo S. de A. Silva
Berwin
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, concluído fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipuladas;

9.1.3 - O atraso justificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, análogas na forma do parágrafo primeiro do artigo 37 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A declaração de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA** assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outras contidas na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os roteiros, mapas vários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

Marcos P. de O. Silva
Avenida Góes Calmon, 591, Centro, CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporaneamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 31 de Outubro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Aderaldo Pereira de Oliveira Filho
ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO 02287282500
Contratada

Thaisane Santos Peróla Oliveira
Secretária de Educação
Fundação Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS.

CPF: 022 365 915 - 27

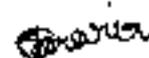
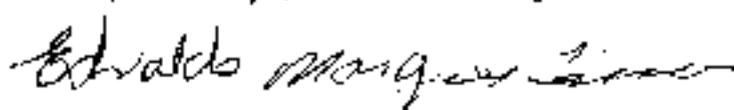
CPF: 065 20 00 3524

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA EDVALDO MARQUES DE LIMA
20816723591**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representada neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Danlas Andrade Oliveira portador da Cédula de identidade nº 0253682289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.880.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.860/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 1º de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Frailas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDVALDO MARQUES DE LIMA 20816723591**, inscrita no CNPJ sob nº 31.607.798/0001-68, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua F, nº 106, Casa, Bairro São Bento, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Edvaldo Marques de Lima, empresário, inscrito no CPF/MF nº 208.167.235-91 e portador do RG nº 3116259, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua F, nº 106, Casa, Bairro São Bento, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrita, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos:



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresse, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas **ROTAS** constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos km's previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos traços, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por **ROTA**, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas listadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Edvaldo Marquês Lima
Secretaria



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 6.853/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por quais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Edvaldo Marques Lima

[Assinatura]

Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2018 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.03 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - CSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Fundeb 43%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Eduardo Marques Lima

Buerarema



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos de CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base os índices oficiais previstos na legislação e atualizados no por do ano, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao de execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Edvaldo Marques Lima

J

Diretor



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, concludo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A entidade cõ seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

Edvaldo Marques Lima

[Assinatura]

Gerência



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas.

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Juicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

Edvaldo Marques Z...

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

Boeira



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 31 de Outubro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Olivalra
Prefeito
Contratante

Edvaldo Marques de Lima
EDVALDO MARQUES DE LIMA 20816723591
Contratada

Thalano Santos Pereira Oliveira
Secretaria de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS.

CPF: 022.705.915-27

CPF: 065/26 00 3524

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA WILJHONY OLIVEIRA
PITANGUEIRA 02973899541**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Darlas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pauso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaisane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **WILJHONY OLIVEIRA PITANGUEIRA 02973899541**, inscrita no CNPJ sob nº 30.901.289/0001-80 com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Mario Ramos, nº 522, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Wiljhony Oliveira Pitangueira, empresário, inscrita no CPF/MF nº 029.736.995-41 e portador do RG nº 954684442, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Mario Ramos, nº 522, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos;

Wiljhony Oliveira Pitangueira

Thaisane

1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, tais como manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar prontos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Wiltones Oliveira Albuquerque

Diretor



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.831/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços.

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e secentos reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Wilson Roberto P. Tomazini

Buerarema

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes das dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento da Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.03 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ - FNDE 19 - Fundos 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obrigá-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obrigá-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.3 - Obrigá-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4 - Obrigá-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obrigá-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Waldemar Oliveira de Albuquerque

Carreira



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP-M, em caso de falta desta índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A entendo do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Walfridos Oliveira, Representante

Contra

CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anoladas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93,

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

Welferson Chaves P. Tomazini

J

Boeira



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração.

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo efeito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

Wiltony Oliveira de Farias

Wiltony

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

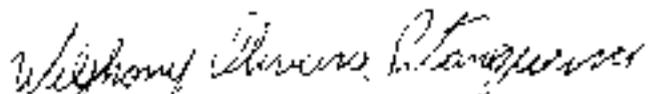
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

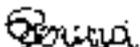
Buerarema, 01 de Outubro de 2021



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Wiljhony Oliveira Pitangueira
WILJHONY OLIVEIRA PITANGUEIRA 02973699541
Contratada



Thalene Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

CPF: 045 2610035 211

CPF 032 65 715-27

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA HERONILDO DOS SANTOS JÚNIOR
04022392533

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Lorann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0933882286, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 30.986.860/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 263/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.250.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HERONILDO DOS SANTOS JÚNIOR 04022392533**, inscrita no CNPJ sob nº 31.077.645/0001-66, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua da Feira, nº 46, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Heronildo dos Santos Júnior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 040.223.925-33 e portador do RG nº 13935400272, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua da Feira, nº 46, Casa, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, que agora em diante denominamos simplesmente, **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 e seus anexos:



1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilômetros previstas nas ROTAS constituem uma estimativa podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano de fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/05/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma, estando incluídas despesas com: impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Wesley de Souza

Darcina

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
ORGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações do EJA	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - QSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ. - FNDE 19 - Fundab 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obrigá-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obrigá-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obrigá-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obrigá-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obrigá-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Assinado eletronicamente

[Assinatura]

[Assinatura]

6.1.6 - Obrigá-se a manter os veículos sob responsabilidade do profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obrigá-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obrigá-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da **CONTRATANTE** ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55 inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP-M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não haverá assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O descumprimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.9 - No caso de concordância é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.13 ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da entidade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas vários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos e abarcados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela;

Responsável das Sinalizações

S

Buerarema

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.866/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos

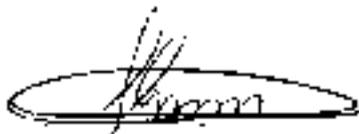
10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

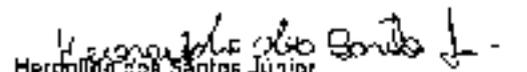
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por esta terem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo,

Buerarema, 01 de Outubro de 2021



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Heronildo dos Santos Júnior
HERONILDO DOS SANTOS JÚNIOR 04022392533
Contratada



Thalane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fund. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS 
CPF: 06.526.100.35214


CPF: 022.765.715.27



CONTRATO Nº 143/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E A EMPRESA GENIVALDO BATISTA DOS SANTOS 00410439525

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pousa Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Traiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENIVALDO BATISTA DOS SANTOS 00410439525**, inscrita no CNPJ sob nº 21.549.839/0001-53, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua L, nº 339, Casa, Bairro Santa Helena, CEP 45.615-000, aqui representada pelo Sr. Genivaldo Batista dos Santos, empresário, inscrito no CPF/MF nº 004.104.395-25 e portador do RG nº 1122323611, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua L, nº 339, Casa, Bairro Santa Helena, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante os termos do Certificado de Microempreendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 2º de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 037/2021 e seus anexos;

Genivaldo Batista dos Santos

Traiane

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



BUERAREMA

1.2. Acordam as partes que a **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta;

1.3. As quilometragens previstas nas **ROTAS** constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por **ROTA**, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

[Assinatura]

Buerarema



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2004 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.539/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, cada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, iniciada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal.

4.3 – Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destina-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 037/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, e saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 – Secretaria de Educação	01 – Secretaria de Educação	2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 – Manutenção das Ações do EJA	3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 – Educação 25% 04 – QSE 15 – FNDE – Transf. de Rec. Fundo Nac. Des. Educ. – FNDE 19 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obrigá-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obrigá-se a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obrigá-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obrigá-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obrigá-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Genivaldo Brito dos Santos

Barbosa



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, efetivamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGP-M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Carreira



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, arroladas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93.

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

Américo Batista dos Santos

Denise



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.º acima citado acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/05/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/05/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

Comunidade Indígena Santo

Diana

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

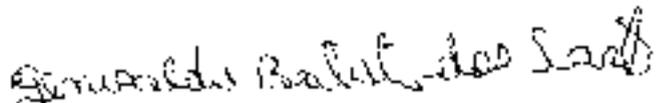
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Buerarema, 01 de Outubro de 2021



Vinicius Ibranni Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Genivaldo Batista dos Santos
GENIVALDO BATISTA DOS SANTOS 00410439525
Contratada



Thaisane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.961.115-27

CPF: 065.1600.3534



CONTRATO Nº 144/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUERAREMA - BA, E
A EMPRESA MAURÍCIO JUNIO ALMEIDA DOS
SANTOS 07184099575

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953992289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua B, nº 380, Loteamento Jardim Fouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figuram neste ato como co-participantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thailane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.280.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa MAURÍCIO JUNIO ALMEIDA DOS SANTOS 07184099575, inscrita no CNPJ sob nº 43.416.810/0001-75, com sede na cidade de Buerarema/BA, na Rua Camacan, nº 31, Bairro Centro, CEP: 45.615-000 aqui representada pelo Sr. Maurício Junio Almeida dos Santos, empresário, inscrito no CPF/MF nº 071.840.995-75 e portador do RG nº 2071435796, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Buerarema/BA, na Rua Camacan, nº 31, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, de agora em diante denominada simplesmente, CONTRATADA, consoante os termos do Certificado de Microempresendedor Individual que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrita, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 037/2021 e seus anexos;

Maurício Junio Almeida dos Santos

Buerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



1.2. Acordam as partes que a CONTRATANTE, durante a execução do Contrato poderá para expresso, designar novos serviços ou itinerários, além dos especificados no Pregão Presencial, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los pelos mesmos preços unitários constantes de sua proposta.

1.3. As quilometragens previstas nas ROTAS constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos traços, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

1.4. Acordam as partes que a CONTRATADA, deverá disponibilizar um carro reserva caso ocorra algum imprevisto com algum veículo, a fim de evitar que os serviços sejam paralisados.

1.5. A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos dias, horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos.

1.6. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.7. Independente do ano de fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade de prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

1.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, multas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente da responsabilidade da empresa contratada.

1.9. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Maurício Junio Almeida do Santos

Barbosa



O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA em ocorrência ao Edital do Pregão Presencial N° 037/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123/2005, Lei Complementar n. 147/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 6.853/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 - O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLAUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em parcelas iguais e sucessivas, no valor máximo mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), cada uma, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal ou também por cheque nominal;

4.3 - Para a composição dos pagamentos serão considerados os percentuais de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato como sendo de despesas com pessoal e o restante 60% (sessenta por cento) destinar-se a despesas com insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Maurício Junio Almeida do Santos

Carreira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial N.º 037/2021, correrão a conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
05 - Secretaria de Educação	01 - Secretaria de Educação	2019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 2020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil 2022 - Manutenção das Ações do Transporte Escolar 2023 - Manutenção das Ações de EJA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - Educação 25% 04 - OSE 15 - FNDE - Transf. de Rec. Funco. Mat. Des. Educ. - FNDE 19 - Funceb 40%

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - Obriga-se a responsabilizar-se por os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - Obriga-se a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços;

6.1.4 - Obriga-se a facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

Município de Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema



6.1.6 - Obriga-se a manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos;

6.1.7 - Obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, má-fé ou inprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.8 - Obriga-se a reconhecer os atos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar a execução dos serviços por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DA GARANTIA

7.1. Com base no Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, o preço estabelecido no presente contrato será reajustado, tendo como base, os índices oficiais previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do preço terá por base a média da variação dos Índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

7.2. A critério do poder discricionário da Contratante, não há necessidade da exigência das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Não obstante, fica a Contratada obrigada a oferecer a garantia técnica de que o objeto executado no presente instrumento manterá a sua integridade e qualificação durante o período de sua execução, sob pena de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

Maurício Sumo Almeida do Santos

Roxana



CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, concluído fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, análogas na forma do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei número 5566/93 de 21/05/93;

9.1.8 - A declaração de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

Maurício Junio Almeida dos Santos

Tranvia



9.1.9 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

9.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os reais, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos e elaborados pela **CONTRATADA** referente ao objeto executado por ela,

Maurício Zúñiga Almeida

Buvia

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitadas os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA:

10.3 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

10.4 - É de responsabilidade da Contratante proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Buerarema, 01 de Outubro de 2021

Vinícius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Maurício Junio Almeida dos Santos
MAURÍCIO JUNIO ALMEIDA DOS SANTOS 07184099575
Contratada

Thalana Santos Peralta Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS:

CPF 02270465-27

CPF 06586004524